

## **LEI Nº 3.867 DE 30 DE ABRIL DE 2008**

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Hospital São Roque para atendimento de urgência e emergência - Pronto Socorro e internações hospitalares.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o HOSPITAL SÃO ROQUE ( CNPJ nº 90.155.217/0001-88) visando à prestação de atendimento ambulatorial de urgência e emergência - Pronto Socorro - de clínica geral 24 (vinte e quatro) horas ao dia, incluídos sábados, domingos e feriados; bem como internações hospitalares de pessoas carentes, pagamento de exames laboratoriais e medicamentos.

**Art. 2º** - O Município, para atendimento do convênio autorizado pelo artigo anterior, pagará ao Hospital R\$-20.912,00 (vinte mil, novecentos e doze reais) mensais, pela prestação dos serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência.

**Art. 3º** - A título das internações hospitalares de pessoas carentes do Município, até 75 (setenta e cinco) internações mês, o Município efetuará o pagamento de diárias médicas hospitalares no valor equivalente a R\$-19,00 (dezenove reais), diárias hospitalares no valor de R\$-22,00 (vinte e dois reais) e exames laboratoriais de hemograma, comum de urina e glicemia e parasitológicos de fezes, observados os valores de 70% da Tabela da AMB.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar, com base no referido convênio, o pagamento de medicamentos ao Hospital São Roque no valor máximo de R\$-7.000,00 (sete mil reais) mensais.

§ 2º - As internações hospitalares previstas pela presente lei deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, cabendo ao Hospital a apresentação de prestação de contas na forma contábil usual.

**Art. 4º** - O prazo do convênio é de dois (02) meses, a partir de 01 de março de 2008.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2008.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de abril de 2008.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração